

**DECRETO Nº. 4659/2.008**

*ALTERA DISPOSITIVOS AO DECRETO 1665/2006 QUE DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA INTERNET E INSTITUI OS DOCUMENTOS FISCAIS PADRONIZADOS, REGULAMENTA A SUA DISTRIBUIÇÃO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da L.M., Lei 4388/89 e demais normas,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam revogadas as Notas Fiscais de Serviços série 1 e 2 estabelecidas nos Incisos I e II do Art. 9º do Decreto 1665/2006, sendo substituídas pelas Notas Fiscais série 3 e 4 respectivamente.

I – A Nota Fiscal de Serviços Série 3 – deverá ser no formato 210mm x 297mm; 04 (quatro) vias, sendo: 1ª via – Cliente, na cor branca, 2ª via – Fisco, na cor amarela, 3ª Via – Contabilidade, na cor verde, 4ª. Via – Contribuinte, na cor rosa; destinada aos prestadores de serviços em geral, na forma do Anexo I;

II – A Nota Fiscal de Serviços Série 4 – formato 148mm x 210mm; 04 (quatro) vias, sendo: 1ª via – Cliente, na cor branca, 2ª via – Fisco, na cor amarela, 3ª Via – Contabilidade, na cor verde, 4ª. Via – Contribuinte, na cor rosa; destinada aos prestadores de serviços de pequeno porte, na forma do Anexo II;

§ 1º. As Notas Fiscais de Serviços Séries 3 e 4 deverão ser solicitadas diretamente através do sistema eletrônico via AIDF conforme previsto no Art. 7º do Dec. nº. 1665/2006.

§ 2º. No momento da aprovação das Autorizações de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF das notas fiscais séries 3 e 4, a Central Tributária disponibilizará eletronicamente para as gráficas, a imagem dos Selo Digital Inteligente - SDI, que deverá ser impresso em todas as vias das notas fiscais, no canto superior à direita.

§ 3º. O Selo Digital Inteligente – SDI, deverá ser impresso na cor preta, e obedecer as medidas de 35mm x 45mm, inclusive nas Notas Fiscais autorizadas através de regime especial.

## Prefeitura Municipal de Uberaba – MG

Secretaria Municipal da Fazenda

§ 4º. Os contribuintes que possuírem formulários fiscais e ou Selos Digitais Inteligentes - SDI das séries 1 e 2, desde que obedecidas às regras previstas no Dec. nº. 1665/2006, poderão utilizá-los até 31 de dezembro de 2008.

§ 5º. A partir de 01 de janeiro de 2009, obrigatoriamente as empresas prestadoras de serviços que utilizam as séries 1 e 2, deverão migrar para outra série que atenda suas necessidades.

Art. 2º. O Município poderá aprovar modelos e séries de documentos fiscais personalizados, através de Regimes Especiais, que deverão receber o Selo Digital Inteligente – SDI de acordo com a legislação e regime aprovado.

Art. 3º. As vias destinadas ao fisco dos formulários e os Selos Digitais Inteligentes – SDI das séries 1 e 2 vencidos deverão ser devolvidos na Central Tributária até o dia 28/02/2009.

§ 1º. As vias destinadas ao fisco dos formulários não utilizados deverão ser devolvidos na Central Tributária no prazo acima, mediante a protocolo fornecido no ato da devolução. As outras vias deverão ficar sob a guarda do contribuinte pelo prazo 5 (cinco) anos à disposição do fisco.

§ 2º. Os formulários utilizados ou não, mas com o Selo Digital Inteligente – SDI das séries 1 e 2 fixados, deverão ser declarados como Notas Fiscais na Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, conforme sua condição de *vencidas* ou *canceladas*. As vias destinadas ao fisco deverão ser devolvidas na Central Tributária no prazo acima, mediante ao protocolo expedido pela DeS, e as outras vias deverão ficar sob a guarda do contribuinte pelo prazo 5 (cinco) anos à disposição do fisco.

§ 3º. Todas as vias dos Selos Digitais Inteligentes – SDI, Cancelados e Vencidos e não utilizados até 31 de dezembro de 2008, deverão ser devolvidas em separado dos demais Documentos Fiscais, à Central Tributária até a data prevista no caput deste artigo.

Art. 4º. As vias destinadas ao fisco de todos os documentos fiscais, a exceção da Nota Fiscal Eletrônica – NFeI deverão ser entregues na Central Tributária, até o último dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal, mediante ao protocolo expedido pela DeS, e as outras vias deverão ficar sob a guarda do contribuinte pelo prazo 5 (cinco) anos à disposição do fisco.

Art. 5º. O Formulário Fiscal utilizado para solicitação de Documentos Fiscais instituído pelo Art. 7º do Decreto 1665/2006, passa a ser denominado de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 6º. Os tomadores de serviços do Município revestido na condição de Substitutos Tributários, ao tomarem serviços e fazerem a retenção na fonte do ISSQN a que estão obrigados por força da legislação, deverão fornecer o “Comprovante de Retenção na Fonte de ISSQN” ao prestador conforme anexo III.



**Prefeitura Municipal de Uberaba – MG**  
Secretaria Municipal da Fazenda

§ 1º. O “Comprovante de Retenção na Fonte de ISSQN” citado no caput deste artigo deverá ser impresso em duas vias, sendo uma para arquivo do prestador e outra

REGIME DE RECOLHIMENTO:

3ª VIA - VERDE (CONTABILIDADE)  
4ª VIA - ROSA (CONTRIBUINTE)

DATA LIMITE PARA EMISSAO

APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

ANEXO II AO DECRETO Nº 4659 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

**Nota Fiscal de Serviços Série 4**

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA
--------	------------------------	----------------	-------------	----------

VALOR TOTAL DA  
NOTA FISCAL

**Prefeitura Municipal de Uberaba – MG**  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO III AO DECRETO Nº 4659 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

**Comprovante de Retenção na Fonte de ISSQN**

<b>Prefeitura Municipal de Uberaba</b> Secretaria Municipal de Fazenda Central Tributária - ISSQN				
<b>Comprovante de Retenção na Fonte de ISSQN</b>				
<b>Responsável Tributário</b>				
Inscrição Municipal		CNPJ/CPF		
Nome/Razão Social				
<b>Prestador de Serviços</b>				
Inscrição Municipal		CNPJ/CPF		
Nome/Razão Social				
<b>Dados do Documento Fiscal</b>				
Data Emissão	Número NF	Série	Valor Total	Total Retido

Base de Cálculo

Aliquota

Carimbo CNPJ/Assinatura  
UBERABA, DD/IMMIAA

<b>Prefeitura Municipal de Uberaba</b> Secretaria Municipal de Fazenda Central Tributária - ISSQN				
<b>Comprovante de Retenção na Fonte de ISSQN</b>				
<b>Responsável Tributário</b>				
Inscrição Municipal		CNPJ/CPF		
Nome/Razão Social				
<b>Prestador de Serviços</b>				
Inscrição Municipal		CNPJ/CPF		
Nome/Razão Social				
<b>Dados do Documento Fiscal</b>				
Data Emissão	Número NF	Série	Valor Total	Total Retido

Base de Cálculo

Aliquota

Carimbo CNPJ/Assinatura  
UBERABA, DD/IMMIAA